

Autorização de Exploração - Uso Alternativo do Solo

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2041.5.2023.66368	24118870	0,0500 Ha	22/02/2023 a 22/02/2024
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
SPE CHEROBIM ENERGIA S.A		Não se aplica	08.991.579/0003-75
Município de referência		Coordenadas de referência	
PORTO AMAZONAS / PR		-25,534286522 -49,866185573	
Outros municípios associados			
Não se aplica.			

Responsáveis Técnicos

Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
PATRICIA MARIA STASIAK	Elaborador	124436/D	1720230572832
THIAGO AUGUSTO MEYER	Elaborador	PR-144289/D	1720213930645

Dados dos imóveis rurais

Não se aplica.

Volumetria autorizada

Produto	Indivíduos	Volume por Ha	Volume total	Unidade
Lenha(m ³)	Não se aplica	114,0600	5,7030	m ³
Tora(m ³)	Não se aplica	16,9800	0,8490	m ³

Detalhamento da volumetria autorizada

Tora(m ³)	
Tora(m ³) / Clethra scabra / Carne-de-vaca / ,3280 m ³	Tora(m ³) / Cinnamomum sellowianum / Canela / ,3020 m ³
Tora(m ³) / Schinus terebinthifolius / Aroeira / ,2190 m ³	
Produtos sem indicação de espécie	
Lenha(m ³) / 5,7030 m ³	

Condicionantes

Gerais

1.01 Esta Autorização Florestal é válida para supressão do remanescente de vegetação nativa em estágio inicial da Floresta Ombrófila Mista, no Bioma Mata Atlântica, com área de 0,05 hectares e volume total de supressão de 6,55 m³ de material lenhoso de espécies nativas, com a finalidade de construção da Linha de Distribuição de Alta Tensão (LDAT) de 138 kV, ligando a Pequena Central Hidrelétrica ç PCH Cherobim ao ponto de seccionamento da linha entre Lapa e Porto Amazonas, localizado no imóvel denominado Fazenda Capão das Pombas, objeto da transcrição nº 21.009 Livro 3-I do Registro de Imóveis de Palmeira, com coordenadas UTM de referência fuso 22 E= 613.786,37m e N=7.176.173,36m.

Específica

- 2.01 É expressamente proibido o corte de outras árvores além das que foram autorizadas.
- 2.02 O requerente tem prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da emissão desta licença, para apresentar ao IAT o Projeto de Compensação Ambiental, conforme Art. 14 e Art. 17 da Lei 11.428 e Resolução SEMA 003/2019, a fim de compensar e mitigar a área relativa ao objeto deste licenciamento: 0,05 hectares.
- 2.03 O requerente deverá conduzir o afugentamento da fauna silvestre durante a atividade de supressão da vegetação, com devido monitoramento da mesma, para área com remanescente de vegetação no interior do próprio imóvel, de acordo com o cronograma apresentado no Plano de Trabalho para resgate e afugentamento de fauna.
- 2.04 Fica expressamente proibido o uso do fogo, bem como qualquer tipo de ocupação, construção e/ou obra ou intervenção em APP - Área de Preservação Permanente.

2.05 O requerente deverá providenciar Autorização Ambiental para Intervenção em Área de Preservação Permanente, se necessário, em ambiente próprio (e-Protocolo).
2.06 Deverá adotar todas as medidas preventivas de controle e monitoramento para minimizar os impactos causadores pela exploração.
2.07 Na execução do corte deve ser dada destinação adequada e imediata da matéria prima e dos resíduos florestais.
2.08 O material lenhoso de espécies nativas somente poderá ser transportado com o respectivo DOF.
2.09 A concessão desta licença não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou das modificações das condições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 857/79, art. 7º, parágrafo 2º.
2.10 O IAT, mediante a decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, bem como cancelar ou suspender a licença quando ocorrer a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, ocorrer a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Autorização Florestal, ocorrer a superveniência de graves riscos ambientais ou de saúde.
2.11 O não cumprimento da legislação vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08.
2.12 A constatação, em qualquer tempo, de ocorrência de dano ambiental durante a supressão da vegetação autorizada, implicará no imediato embargo das atividades na área, ficando os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, sujeitas às sanções penais e administrativas previstas na legislação ambiental, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

Histórico

Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	22/02/2023 - 17:26:37



Documento assinado eletronicamente por Luiz Fornazzari Neto, Gerente Autorizador - Escritório Regional do IAP de Ponta Grossa, em 22 de fevereiro de 2023, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20415202366368>